



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



**CONTRATO Nº 20180099**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma M. ARAUJO DA S. SANDER COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.749.518/0001-30, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 1007, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDOMIRO GONÇALVES DA SILVA, residente na RUA: BELMIRO ÁVILA S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 294.626.142-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartável e copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001874	LIMPA PEDRA 2LTS - Marca.: PEDREX	UNIDADE	150,00	11,250	1.687,50
003569	CHUCHU	QUILO	100,00	3,850	385,00
004181	ESCOVA C/ CABO P/ VASO SANITÁRIO - Marca.: GUIRADO	UNIDADE	20,00	6,950	139,00
005026	ESCUMADEIRA - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	9,480	94,80
005147	TEMPERO COMPLETO 300 G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	150,00	2,990	448,50
006073	CERA LIQUIDA 900ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
007069	QUEIJO REGIAO	QUILO	500,00	16,950	8.475,00
007436	MAÇÃ - Marca.: FUGI	QUILO	150,00	5,990	898,50
011057	VASSOURA DE CIPÓ C/CABO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	30,00	13,900	417,00
014950	GARRAFA DE CAFÉ 1L - Marca.: INVICTA	UNIDADE	10,00	19,880	198,80
021064	COADOR DE CAFÉ DE FLANELA - Marca.: POLLY	UNIDADE	25,00	3,940	98,50
021275	BISCOITO DOCE DE MAISENA CX C/ 20PCTS DE 400GR - Marca.: BELMA	CAIXA	25,00	69,800	1.745,00
021276	BISCOITO CREAM CRACKER CX C/20 PCT DE 400GR - Marca.: PILAR	CAIXA	500,00	62,900	31.450,00
021281	AÇUCAR FD C/ 15 PCTS DE 2KG - Marca.: ITAJA	FARDO	140,00	64,980	9.097,20
021373	FARINHA DE MANDIOCA DA REGIAO PUBA - Marca.: REGIAO	QUILO	500,00	4,990	2.495,00
021481	LEITE DE COCO DE 500ML CX C/ 12 UND - Marca.: ITAPARICA	CAIXA	6,00	55,980	335,88
022970	REPOLHO REGIONAL	QUILO	600,00	3,890	2.334,00
024706	TOALHA ROSTO P/BORDAR 794 (50X90) - Marca.: NANCY	UNIDADE	30,00	12,990	389,70
024964	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 500ML - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	500,00	21,950	10.975,00
025012	SABÃO EM PÓ (CAIXA COM 24 UNID. DE 500GR CADA) - Marca.: TIXANYPE	CAIXA	50,00	68,900	3.445,00
025182	FARINHA DE MANDIOCA TIPO BRANCA	QUILO	500,00	4,890	2.445,00
025192	TRIGO COM FERMENTO FARDO COM 10 PCT DE 1KG - Marca.: ROSA BRANCA	FARDO	30,00	29,800	894,00
025193	TRIGO SEM FERMENTO COM 10 PCT DE 1KG - Marca.: ROSA BRANCA	FARDO	30,00	29,950	898,50
025198	DESINFETANTE (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01LT) CX DE 12 UNID - Marca.: DULAGO	CAIXA	100,00	35,950	3.595,00
025203	ESPONJA DUPLA FACE P LAVAR LOUÇA CX COM 60 UNID - Marca.: WICHY	CAIXA	50,00	29,800	1.490,00
025243	TÁBUA DE VIDRO (GRANDE) - Marca.: VIDREX	UNIDADE	5,00	15,970	79,85
025290	ALHO DE BOA QUALIDADE - Marca.: ROCHO selecionado tipo 6 100% natural, pegar com requisição	QUILO	200,00	14,980	2.996,00
025293	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE DE BOA QUALIDADE, pegar com requisição.	QUILO	200,00	3,880	776,00
025294	BETERRABA DE BOA QUALIDADE	QUILO	150,00	3,880	582,00
025305	FERMENTO PARA BOLO FARDO COM 12 UNID DE 100 GR - Marca.: DONA BENTA	FARDO	6,00	35,800	214,80
025306	FERMENTO PARA PÃO CX COM 12 UNID DE 125 GR - Marca.: MAURY	CAIXA	6,00	69,980	419,88
025313	MILHO PARA CANJICA FARDO COM 12 PCTS DE 500 GR - Marca.: MAURY	FARDO	15,00	26,950	404,25

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ca.: TOCANTINS						
025322	VINAGRE CX COM 12 UNID DE 750 ML - Marca.: SABOR DO PARÁ	CAIXA	20,00	26,900		538,00
025335	ALCOOL (EMBALAGEM DE 1 LITRO COM 12 UNID) - Marca.: TRIALCOOL	CAIXA	80,00	77,800		6.224,00
031107	MOLHO SHOYO 150ML - Marca.: GOTA	UNIDADE	60,00	2,890		173,40
031132	POTES PLÁSTICOS MANTIMENTOS - Marca.: CRISTALPLAST	UNIDADE	10,00	9,900		99,00
031492	TOUCAS SEM BORDAS - Marca.: NOBRE	UNIDADE	100,00	0,390		39,00
032017	DOCE DE LEITE 400 GRAMAS COM 12 UNIDADES - Marca.: TRIANGULO	CAIXA	5,00	57,500		287,50
032039	MORTADELA DE FRANGO KG - Marca.: FRIATO	QUILO	150,00	5,980		897,00
032040	MORTADELA MISTA KG - Marca.: FRIATO	QUILO	200,00	5,980		1.196,00
032083	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIA - Marca.: PLASTIGEL	UNIDADE	20,00	9,950		199,00
032141	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	5,00	89,980		449,90
032294	MELÃO. - Marca.: REY	QUILO	150,00	3,980		597,00
033791	ESCOVA DE LAVAR ROUPA MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	2,890		86,70
045914	LUVAS DESC. (COZINHA) - Marca.: VOLK	UNIDADE	50,00	0,890		44,50
045934	ISQUEIRO (CARTELA COM 10 UND.) - Marca.: BIC	UNIDADE	8,00	3,950		31,60
045986	RODO DE 40 CM C/ CABO - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	200,00	11,980		2.396,00
046021	SACO DE PANO ALVEJADO - Marca.: POLLY	UNIDADE	1.500,00	5,480		8.220,00
046025	SACO PARA LIXO DE 15 LTS PCT COM 10 UND. - Marca.: LIXO PLAS	UNIDADE	300,00	2,800		840,00
046028	SACO PARA LIXO DE 50 LTS PCT COM 10 UND. - Marca.: LIXO PLAS	UNIDADE	500,00	3,700		1.850,00
049841	COCO RALADO 100G - Marca.: TOCANTINS	PACOTE	300,00	2,790		837,00
050331	LUVA DE BORRACHA FORRADA PARA LIMPEZA Tamanho M - Marca.: VOLK	PAR	50,00	4,780		239,00
050332	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360 ML (FRAGÂNCIAS DIVERSAS) - Marca.: GLADE	UNIDADE	600,00	9,850		5.910,00
050336	BALA DURA SABOR MENTA PACOTE 700G - Marca.: ERILAN	PACOTE	180,00	6,890		1.240,20
050361	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS 180/200ML (POUPA COPOS) - Marca.: AUTOMATICO	UNIDADE	50,00	69,900		3.495,00
050409	MOLHO DE PIMENTA 150 ML - Marca.: MARATA	UNIDADE	200,00	2,290		458,00
050431	TALHERES CABO PLASTICO JOGO COM 36 PEÇAS - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	25,00	39,800		995,00
050432	COLHER DE PANELA PARA ARROZ - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	9,500		95,00
050433	PANELA CUSCUZEIRA GRANDE N 18 - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	5,00	29,800		149,90
050434	BANDEJA PLASTICO RETANGULAR CAPE 34x23cm - Marca.: PLASTIGEL	UNIDADE	10,00	17,950		179,50
050435	FACA DE MESA 36 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	14,980		149,80
050436	CANECAO PARA FERVER AGUA 4 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	42,900		429,00
050502	ACHOCOLATADO EM PO PACOTE 1kg Cx. c/ 6 pct. - Marca.: ITALAC	CAIXA	100,00	68,970		6.897,00
050504	AMIDO DE MILHO PACOTE 200g Fardo 12 unidades - Marca.: MAISENA	FARDO	25,00	35,880		897,00
050506	AVEIA EM FLOCOS FINOS CAIXA COM 170g Fardo 9 unidades - Marca.: NESTLE	FARDO	18,00	34,700		624,60
050507	AZEITE DE DENDE 900 ML - Marca.: MARIZA	UNIDADE	40,00	16,750		670,00
050509	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO 800G CX COM 15 PACOTES - Marca.: BELMA	CAIXA	28,00	98,900		2.769,20
050513	CREME DE LEITE (Emb. contém 27un. de 200g cada) - Marca.: TRIANGULO	FARDO	6,00	67,900		407,40
050544	FLOCAO DE MILHO Fardo com 20 unidades de 500 g - Marca.: SINHA	FARDO	20,00	33,900		678,00
050545	GOIABADA 600G LATA CAIXA 24x600g - Marca.: PREDILEC	CAIXA	10,00	84,970		849,70
050546	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM 395 G COM 27 UNIDADES - Marca.: TRIANGULO	CAIXA	10,00	89,900		899,00
050547	MACARRAO ESPAGUETE FD C/20 PCT DE 500G - Marca.: ORE	FARDO	50,00	39,900		1.995,00
050548	MACARRAO INSTANTÂNEO EMBALAGEM 85G Fardo 12 unidades - Marca.: MARATA	FARDO	60,00	9,980		598,80
050550	MARGARINA CREMOSA 65% DE LIPIDEOS c/ Sal EMBALAGEM 1 KG CX COM 12 UNIDADES - Marca.: PRIMOR	CAIXA	85,00	84,980		7.223,30
050551	MILHO EM CONSERVA lata EMBALAGEM COM 200G CX COM 24 UNIDADES - Marca.: TOCANTINS	CAIXA	100,00	43,880		4.388,00
050552	MISTURA PARA BOLO EMBALAGEM 450g FARDO COM 12 unidades - Marca.: SOL	FARDO	20,00	39,980		799,60
050553	OVOS VERMELHO Bandeja com 30 Unidades	CARTELA	100,00	11,990		1.199,00
050556	SAL REFINADO PACOTE 1 Kg - Fardo com 30 unidades - Marca.: NOTA 10	FARDO	8,00	26,900		215,20
050558	GARDINHA EM OLEO EMBALAGEM 125g Fardo 24 unidades - Marca.: PALMEIRA	CAIXA	15,00	69,980		1.049,70
050559	ERVA MATE CHIMARRAO PCT 01MKG - Marca.: XANXERE	UNIDADE	100,00	18,980		1.898,00
050560	CANELA EM PAU PACOTE 500G - Marca.: FRAT	PACOTE	80,00	34,900		2.792,00
050574	GUARDANAPO PAPEL FOLHA SIMPLES 22x22,5cm 50fl FARDO COM 12 PACOTES - Marca.: COKITEL	FARDO	100,00	25,990		2.599,00
050576	LIMPA ALUMINIO FRASCO 500 ML - Marca.: LIMPEX	UNIDADE	300,00	1,890		567,00
050577	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES 30M COM 60 ROLOS - Marca.: NOVO	FARDO	90,00	29,970		2.697,30
050579	PEDRA SANITÁRIA PEDRA 25g FARDO COM 12 UNIDADES - Marca.: POLITRIZ	FARDO	100,00	15,480		1.548,00
050583	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO BRANCA CAIXA COM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES - Marca.: PLASTIGEL	CAIXA	50,00	59,980		2.999,00
050584	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE P/ AGUA 180ml 25 PACOTES COM 100 UNIDADES - Marca.: COPOBRAZ	CAIXA	50,00	79,800		3.990,00
050586	GARFO DESCARTÁVEL CX COM 25 PCT DE 50 UNID. - Marca.: PLASTIGEL	CAIXA	50,00	59,980		2.999,00
050587	PRATO DESCARTAVEL 15cm Raso - Caixa Com 500 Unidades - Marca.: BELA	CAIXA	50,00	58,500		2.925,00
050588	PRATO DESCARTAVEL RASO 21CM Caixa Com 250 - Marca.: PLASTIGEL	CAIXA	50,00	58,900		2.945,00
061653	COPO DE VIDRO AMERICANO 200ML - Marca.: NADIM	UNIDADE	200,00	0,990		198,00

VALOR GLOBAL R\$ 189.568,46

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



1. O valor deste contrato, é de R\$ 189.568,46 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.
2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando o Sr. DARLEY FAGNER DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 912.332.752-91, designado pela CONTATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 110.369,11, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 19.386,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 59.813,35 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



**CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 01 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08  
CONTRATANTE

M. ARAUJO DA S. SANDER COMERCIO - ME  
CNPJ 20.749.518/0001-30  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_